

CONSULTA FORMAL – CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

A **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros (“Administradora”), na qualidade de administradora do **Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.098.794/0001-70 (“Fundo”), vem, por meio desta, nos termos do art. 8.4 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), consultá-los formalmente (“Consulta Formal”) sobre a seguinte ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15.

Segue abaixo a proposta da Administradora:

“9.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de mercado do fundo.

9.1.1. A Taxa de Administração prevista no item 9.1 acima terá o piso de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão.

9.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente com base no Valor de Mercado do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.1.3.1 As frações da Taxa de Administração devidas à Co-Gestora e aos demais prestadores dos serviços serão calculadas e pagas conforme estabelecido no Contrato de Gestão e nos demais contratos de prestação de serviços.

9.2. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.

9.3 O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

9.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir da Data de Emissão, observado o piso previsto no item 9.1.1, sendo calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.”

Conforme item I da Deliberação CVM nº 774/17, para que a matéria constante da presente Consulta Formal seja aprovada, é necessária a aprovação de Cotistas por maioria simples, uma vez que não houve comparecimento de cotistas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 20/10/2016 e não foi atingido o quórum qualificado na Consulta Formal realizada em 27/04/2017, ambas sobre a mesma ordem do dia.

Assim, a Administradora solicita a análise por V. Sas. e o posicionamento quanto às propostas ora formuladas **até as 10:00 do dia 06 de fevereiro de 2018**, por meio do preenchimento da Carta Resposta anexa e do seu posterior envio à Administradora. O resumo das deliberações será divulgado ao mercado em 06 de fevereiro de 2018.

Para todos os fins de direito e, em conformidade com a regulamentação aplicável e o Regulamento do Fundo, a aprovação das matérias objeto desta Consulta Formal terão a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora